

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 19/10/2023

Chagas
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Henrique

Pro
para relatar.

Em 1/11

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32 DE 28 DE ABRIL DE 2023. DE AUTORIA DO NOBRE DEPUTADO WARTON LACERDA.

“Dispõe sobre a concessão do título de cidadão piauiense ao Sr. Abílio Alves da Silva Netto.”

I. RELATÓRIO

Apresento, de acordo com o artigo nº 34, I, “a” do Regimento Interno desta casa, parecer onde examinamos aspectos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa atinentes ao projeto de lei que passo a analisar.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa individual de autoria do nobre Deputado Estadual Warton Lacerda que tem como objetivo atribuir título de cidadão honorário piauiense ao Sr. Abílio Alves da Silva Netto.

Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: *“Abílio Alves da Silva Netto, natural de Maceió, capital do estado de Alagoas. (...) Abílio também tem experiência internacional com negociações na Europa e Ásia, principalmente na China e Índia, com quem mantém relação comercial muito intensa.*

Abílio Alves da Silva Netto começou a trabalhar muito cedo, quando o grupo Carajás ainda era uma pequena loja de material de construção na cidade. (...) Atuou em todas as áreas da empresa e hoje ocupa a posição de CEO do grupo Carajás.



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

“Com a expansão do grupo, presente atualmente em Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, em 2022, expandiu-se para Teresina-PI, onde foram investidos mais de R\$ 50 milhões e mais de 300 empregos diretos gerados na capital do Piauí”.

Conclui afirmando que pelo relevante trabalho e geração de empregos e renda que promove no estado do Piauí, faz jus ao recebimento da honraria.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos número 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

A função legislativa está sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, I, “e” e art. 105, § 5º do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional,



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

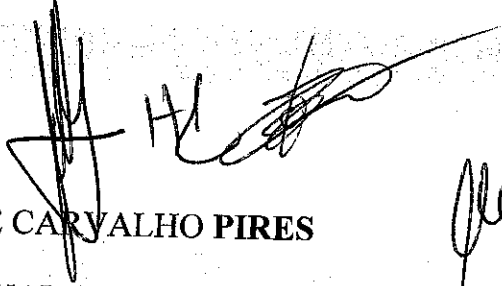
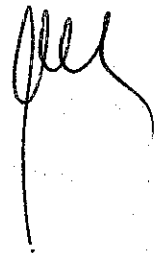
Por todo o exposto, observando a importância da proposição e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, **manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento do projeto de Decreto Legislativo nº 32/2023, de autoria do Nobre Deputado Estadual Warton Lacerda.**

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de _____, após discussão e deliberação resolve pela:

Aprovação.

Rejeição.


ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI). 

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ___ de _____ - de 2023.

